



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 196/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **PAULISTA AUTO DIESEL LTDA.**, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN/MICRO-ÔNIBUS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.053 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO E DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 9804/2018, TIPO APOIO FINANCEIRO GERAL – UNIDADE DRS MARÍLIA – DRS IX DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SS, 48, DE 07/04/2020 DOE DE (08/04/2020).

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, para a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, tipo Van/micro-ônibus, conforme Lei Municipal nº 3.053 de 10 de setembro de 2020 que autoriza a aquisição do veículo e de acordo com Convênio nº 9804/2018, Tipo apoio financeiro geral – Unidade DRS MARÍLIA – DRS IX de saldo remanescente da Resolução SS, 48, de 07/04/2020 DOE de (08/04/2020), sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **PAULISTA AUTO DIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.403.624/0001-90 e Inscrição Estadual nº 422.0001.875.118, com sede à Marginal Amadeu Demiski, nº 268 na Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Gerente Geral, o Sr **LAERTI POCIBOM**, residente e domiciliado na Rua Verona, 75, Parque Veneza, CEP 17.780-000, na Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, RG nº 9.339.441-X SSP/SP e do CPF/MF nº 041.530.648-58, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 20/2020 – Processo nº 94/2020**, por ele tem as partes entre si justas e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de veículo “zero km”, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 20/2020 – Processo nº 94/2020**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

1.2. O veículo deve se equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

1.3. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de km, a partir do recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.1. A entrega dos veículos deverá ser feita no local determinado pelo setor competente, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN.	VEÍCULO ZERO, 0 (ZERO) KM, MARCA MERCEDES-BENZ, SPRINTER VAN 416 CDI, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021 .	VAN SPRINTER 416 CDI MERCEDES - BENZ	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: a 1ª parcela será paga em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, após o repasse pela conveniente, com entrega devidamente atestada pelo responsável no valor de R\$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). O restante do pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Necessário que o licitante vencedor, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e)Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00000-94 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00000-95 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 20/2020 – Processo nº 94/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato é de 10 de novembro de 2020 a 09 de julho de 2021.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Sra. REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

PAULISTA AUTO DIESEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP

GESTOR DO CONTRATO:

Ciente: 10/11/2020.

REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a. locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 10 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

Nome: LAERTI POCIBOM

Cargo: Gerente Geral

CPF: 041.530.648-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

CNPJ Nº: 18.333.436/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2020

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020

VIGÊNCIA: 09/07/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a. locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 10 de novembro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal